



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

25/06/2025

Jornal AMP

Página 540

Edição 3305

Karine

Ass. Responsável

LEI Nº 2905/2025

Data 24/06/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar débitos previdenciários junto a Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos previdenciários conforme processos abaixo relacionados, observando a legislação vigente:

Nº do Processo	Principal	Multas	Juros	Total
10935-721.328/2015-61	93.054,62	18.610,92	100.191,90	211.857,44
10935-721.328/2015-61	81.225,75	16.245,15	86.797,83	184.268,73
10935-721.328/2015-61	80.000,00	16.000,00	84.280,00	180.280,00
Total	254.280,37	50.856,07	271.269,73	576.406,17

Art. 2º O parcelamento será em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

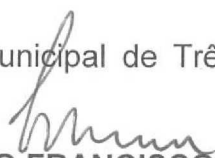
Art. 3º Fica autorizado a ceder para a Receita Federal como garantia do parcelamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos de encargos anuais relativos ao parcelamento.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes deste parcelamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de junho de 2025.


GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal